RESOLUÇÃO Nº 072/2004-CONSEPE, 09 de novembro de 2004.

Dispõe sobre normas dos programas e cursos de pós-graduação da UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XII, do Estatuto;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar os procedimentos para a criação e funcionamento dos programas e cursos de pós-graduação;

a necessidade de atualizar as normas da pós-graduação e adequá-las às novas realidades e à legislação do ensino de pós-graduação no País;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a existência de mecanismos que permitam o exercício pleno da autonomia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no que tange à definição das atividades de pós-graduação;

CONSIDFERANDO o que consta do processo n º 23077.007664/2004-43,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, baixada com esta Resolução e dela fazendo parte integrante.

Art. 2° - Revogar as Resoluções nº. 198/88 de 02 de agosto de 1988-CONSEPE, nº 094/2000 de 19 de dezembro de 2000-CONSEPE, nº. 041/2003 de 09 de setembro de 2003-CONSEPE e demais disposições em contrário, bem como determinar a entrada em vigor desta Regulamentação na data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 09 de novembro de 2004.

José Ivonildo do Rêgo REITOR

REGULAMENTAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFRN.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 1° A pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte tem como objetivos principais:
- I estruturar programas de pós-graduação que articulem os vários níveis de ensino voltados para a formação do pesquisador e para a produção científica, tecnológica, filosófica, cultural e artística;
- II estimular a participação de pesquisadores em todas as formas possíveis de projetos institucionais de pesquisa, especialização, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado, através de uma padronização de organização e funcionamento, além de uma integração dos cursos de pósgraduação, com o objetivo de atender às diferentes demandas sociais;
- III capacitar docentes para o ensino da graduação e da pós-graduação, bem como atender à profissionalização e aos vários setores produtivos da sociedade, no que concerne à qualificação técnica e científica;
- IV promover a educação continuada para portadores de diplomas de curso superior, de forma a qualificá-los para o exercício profissional nos diversos setores da sociedade;
- V prover intercâmbios com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade, e a resguardar o projeto institucional da Universidade.
- Art. 2° Os cursos de doutorado e mestrado são cursos de pós-graduação stricto sensu; os cursos de especialização e aperfeiçoamento são cursos de pós-graduação lato sensu.

Parágrafo Único - Os cursos de pós-graduação s*tricto sensu* e os cursos de pós-graduação *lato sensu* constituem níveis independentes e terminais de ensino, qualificação e titulação ou certificação.

- Art. 3º Os cursos de pós-graduação s*tricto sensu*, conforme sua natureza e modalidade, são classificados em uma das categorias seguintes:
- I Cursos de doutorado, que visam à capacitação para a docência na graduação e pósgraduação e à formação científica, cultural ou artística ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade individual de pesquisa e a criatividade nos diferentes domínios do saber;
- II Cursos de mestrado, que visam à capacitação para a docência em ensino de graduação e à formação científica para o desenvolvimento de projetos de pesquisa relevantes.
- III Cursos de mestrado profissionalizante, que visam à formação de profissionais pósgraduados aptos a elaborarem novas técnicas e processos, objetivando um aprofundamento de conhecimento ou técnicas de pesquisa científica, tecnológica ou artística.
- IV Cursos de pós-graduação à distância, que visam possibilitar a auto-aprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação.

TÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 4° Os cursos de pós-graduação s*tricto sensu* da UFRN são promovidos por programas de pós-graduação instituídos no âmbito de centros acadêmicos e unidades acadêmicas especializadas.
- § 1° O programa de pós-graduação é a forma institucional que assegura, para docentes e discentes, a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa.
- § 2º O CONSEPE poderá autorizar o funcionamento de programas de pós-graduação vinculados a duas ou mais unidades acadêmicas, ou a duas ou mais instituições de ensino superior, devendo o regimento próprio e a solicitação de autorização (cf. Art.15) explicitarem qual unidade ou instituição responderá administrativamente pelo programa, admitindo-se a alternância.
- Art. 5° Os programas de pós-graduação ficarão submetidos aos seus respectivos colegiados, que deverão:
- I zelar pelo cumprimento desta Resolução e do regimento do programa de pósgraduação;
- II julgar processos acadêmicos referentes ao programa de pós-graduação, aplicando o respectivo regimento;
- III constituir instância de recurso para os processos tratados em primeira instância no âmbito do programa de pós-graduação.
- Art. 6° Todo programa de pós-graduação é regido por regimento próprio, aprovado por seu órgão colegiado, pela Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pela Câmara de Pós-Graduação do CONSEPE e pelo CONSEPE.

Parágrafo Único - O regimento do programa de pós-graduação deve estabelecer: organização administrativa; critérios de composição do corpo docente; critérios de seleção e avaliação do corpo discente; forma de composição e competências do órgão colegiado; forma de eleição e competências do coordenador do programa; regime acadêmico dos cursos oferecidos e outras regras pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE MESTRADO PROFISSIONALIZANTE

Art. 7º - Os cursos de mestrado profissionalizantes deverão ser criados mediante projetos acadêmicos próprios, que levem em conta a natureza das áreas de atuação e o padrão de qualidade dos cursos.

Parágrafo Único - A criação de curso de mestrado profissionalizante seguirá os trâmites previstos no CAPÍTULO IV desta Resolução.

Art. 8° - O curso de mestrado profissionalizante deverá atender aos seguintes requisitos e condições:

- I- quadro docente integrado por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de professores doutores, sendo que os 20% (vinte por cento) restantes poderão ser constituídos por profissionais convidados de alta qualificação e experiência em campo pertinente ao da proposta do curso;
- II estrutura curricular vinculada à sua área de concentração, articulando o ensino com a aplicação profissional de forma diferenciada, flexível e atualizada, com definição do tempo máximo para titulação.
- Art. 9° A proposta de criação do curso, encaminhada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, deve identificar:
- I as necessidades e as fontes de recursos financeiros para a realização do curso dentro do cronograma proposto;
 - II- o perfil do profissional a ser formado;
- III- a caracterização (se possível com manifestação explícita dos setores profissionais não acadêmicos) da clientela ou público-alvo e dos resultados esperados;
- IV- o esquema de intercâmbio e atuação, entre o programa promotor e setores profissionais não acadêmicos, que dará respaldo à oferta do curso.
- Art. 10 Os cursos de mestrado profissionalizante terão duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses.
- Art. 11 As atividades curriculares e de avaliação dos cursos de mestrado profissionalizante seguem as normas do mestrado acadêmico.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU A DISTÂNCIA

- Art. 12 Os cursos de pós-graduação s*tricto sensu* a distância serão oferecidos exclusivamente por programas credenciados para tal fim pela CAPES, obedecendo às mesmas exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento estabelecidas por esta Resolução e pelas normas da CAPES.
- § 1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos a distância devem, necessariamente, incluir avaliações e atividades presenciais.
- § 2º Os exames de qualificação e as defesas de dissertação ou tese dos cursos de pósgraduação *stricto sensu* oferecidos à distância devem ser presenciais, diante de banca examinadora que inclua pelo menos 01 (um) professor não pertencente ao quadro docente da instituição responsável pelo programa.
- § 3º A avaliação, pela UFRN, dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* a distância utilizará critérios que garantam o cumprimento do preceito de equivalência de qualidade entre a formação assegurada por esses cursos e a dos cursos presenciais.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

Art. 13 - A autorização para instituir programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser solicitada ao CONSEPE pela unidade acadêmica interessada, após aprovação do seu respectivo conselho de centro, da Comissão de Pós-Graduação da PPG e da Câmara de Pós-Graduação do CONSEPE.

Parágrafo Único – Os programas de pós-graduação que desenvolvam cursos de mestrado e doutorado e que disponham de colegiado específico, composto por docentes representantes das instituições convenentes, para deliberar sobre assuntos acadêmicos de seus cursos, poderão

constituir órgão colegiado local, composto por mestres e doutores dos departamentos aos quais estejam vinculados.

- Art. 14 O pedido de autorização para a criação de programa de pós-graduação, ou de novo curso no âmbito de programa já existente, deverá incluir os seguintes elementos:
- I justificativa da instituição e objetivos do programa ou curso, indicando relevância, contribuição ao ensino e pesquisa na área e perspectivas futuras;
- II estrutura curricular do curso, indicando as disciplinas, ementas, bibliografias e cargas horárias;
 - III regimento do programa de pós-graduação;
- IV especificação e justificativa das áreas de concentração e linhas de pesquisa, se for o caso;
- V relação dos integrantes do corpo docente e de orientadores, indicando titulação, regime de trabalho, lotação, carga horária no programa de pós-graduação, grupo ou linha de pesquisa a que cada professor encontra-se associado;
- VI experiência de pesquisa do grupo, demonstrada mediante a produção científica apresentada por seus membros;
 - VII relação dos professores visitantes e professores convidados;
 - VIII descrição dos grupos e bases de pesquisa, indicando experiência e produção anterior;
 - IX estrutura acadêmica constante do regimento do programa de pós-graduação;
- X relação dos recursos humanos de apoio técnico-administrativo com que contará o Programa para seu funcionamento;
- XI descrição sucinta das instalações, equipamentos e outros recursos materiais com que contará o Programa para seu funcionamento;
- XII descrição sucinta dos sistemas informacionais e do acervo disponíveis em Biblioteca, com particular referência à bibliografia, inclusive periódicos, necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e ensino;
- XIII indicação dos convênios e acordos de cooperação e intercâmbio acadêmicocientífico, em âmbito nacional e internacional, inclusive aqueles de interesse específico de laboratórios, grupos ou linhas de pesquisa;
- XIV indicação dos recursos orçamentários e outros, oriundos de convênios, acordos ou contratos, indicando, no caso de recursos não orçamentários, eventuais obrigações ou contrapartidas comprometidas;
- XV *curriculo vitae* dos integrantes do corpo docente e, se for o caso, dos professores visitantes e dos professores convidados.
- § 1º Os convênios específicos para realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como seus respectivos aditivos, deverão ser aprovados pelos colegiados dos programas de pós-graduação, pelos conselhos dos centros acadêmicos afetos aos cursos e pela Comissão de Pós-Graduação da PPG.
- § 2º No caso de integrarem o corpo docente professores lotados em outra unidade acadêmica que não aquela a que está vinculado o programa, a solicitação deverá ser acompanhada de manifestação do acordo do departamento de origem desses professores.
- Art. 15 O projeto de curso ou programa de pós-graduação, após aprovação pelo CONSEPE, é encaminhado, na forma exigida pela agência reguladora, para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que se encarregará de solicitar o respectivo credenciamento junto à CAPES.

Parágrafo Único - Os cursos só poderão iniciar suas atividades após a aprovação do respectivo projeto pela CAPES.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 16 – A administração do programa de pós-graduação é exercida por sua coordenação, que é o órgão executivo do colegiado do programa.

SEÇÃO I Do Colegiado do Programa

- Art. 17 Os programas de pós-graduação têm um colegiado com constituição definida pelo Regimento Geral da UFRN.
 - Art. 18 São atribuições do colegiado do programa de pós-graduação:
- I exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria do ensino ministrado;
- II aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos e seus respectivos professores, para cada período letivo;
- III avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto a número de créditos e critérios de avaliação;
- IV apreciar e sugerir nomes de professores para orientar projetos de mestrado e de doutorado, e para ministrar disciplinas nos cursos do programa, na forma definida pelo seu regimento;
- V apreciar, diretamente ou através de comissão, planos de trabalho que visem à elaboração de tese ou dissertação;
- VI aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, de defesa de tese de doutorado ou dissertação de mestrado;
- VII propor o desligamento de alunos, nos casos não previstos nesta Resolução e/ou no regimento do curso;
- VIII opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do curso;
- IX alterar o regimento do programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, à Comissão e à Câmara de Pós-Graduação, para apreciação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e posterior encaminhamento ao CONSEPE, para a homologação final.
- X analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela comissão de bolsas do programa, a qual terá, na sua constituição, além do coordenador, o mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Programa

- Art. 19 O coordenador e o vice-coordenador de programa de pós-graduação são eleitos pelos professores do quadro permanente vinculados ao programa e pelos alunos regularmente matriculados no programa, de acordo com o Regimento da UFRN.
 - Art. 20 Ao coordenador de programa de pós-graduação compete:
 - I responder pela coordenação e representar o colegiado do programa;
 - II convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;

- III- submeter, ao colegiado do programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo nas instâncias competentes da UFRN;
- IV cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do programa e dos órgãos da administração superior da universidade;
- V tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do regimento interno do centro acadêmico ao qual o programa esteja vinculado, e do regimento interno do programa;
- VI- submeter ao colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- VII enviar, anualmente, relatório das atividades do programa à diretoria do centro e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- VIII submeter ao colegiado do programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de tese ou dissertação, ouvido o orientador do aluno;
- IX adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do colegiado do curso, submetendo-as à ratificação do colegiado na primeira reunião subseqüente;
- X zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;
- XI colaborar com a diretoria do centro e com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação nos assuntos da pós-graduação.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I

Das disciplinas e do aproveitamento

- Art. 21 As matérias estudadas nos cursos de pós-graduação são agrupadas em disciplinas e ministradas sob a forma de aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.
- Art. 22 Cada disciplina tem uma carga horária expressa em créditos, aprovada pelo colegiado do programa.
 - § 1° O crédito corresponde a quinze horas-aula de natureza teórica/prática.
 - § 2° Em casos específicos, e de acordo com o Regimento Geral da UFRN, o crédito poderá corresponder a quarenta e cinco horas de estágio.
- Art. 23 O currículo do curso é composto de um elenco de disciplinas caracterizadas por um código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica.
- § 1° As disciplinas são agrupadas nas áreas de concentração e de domínio conexo, de acordo com o respectivo conteúdo programático e com as seguintes características:
 - A área de concentração é o campo específico em que se situa o objeto de estudo;
- O domínio conexo é qualquer conjunto de disciplinas não pertencentes ao campo específico, mas consideradas necessárias à formação do aluno.
- § 2º O elenco de disciplinas deve ser organizado de modo a conferir flexibilidade ao currículo e a atender os alunos nas suas linhas individuais de estudo e de pesquisa.
- Art. 24 As disciplinas são ofertadas de acordo com as possibilidades do corpo docente, observados os prazos de duração e demais exigências curriculares do regimento do programa.

- Art. 25 A criação, alteração e desativação de disciplinas são propostas à Câmara de Pós-Graduação pelo colegiado do programa.
 - § 1° A proposta de criação ou de alteração de disciplina deverá conter:
 - a) justificativa;
 - b) ementa e bibliografia;
 - c) número de horas de atividades;
 - d) número de créditos;
 - e) indicação das áreas que poderão ser beneficiadas;
 - f) professor(es) responsável(eis).
 - § 2º A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá demonstrar que:
 - a) não haverá duplicação de meios para fins idênticos;
 - b) existem recursos humanos para ministrar a nova disciplina dela resultante.
- Art. 26 A avaliação do aluno, em cada disciplina, será feita por meio de provas e/ou trabalhos escolares e de freqüência, e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:
 - A Excelente
 - B Bom
 - C Suficiente
 - D Fraco
 - E Insuficiente
 - F Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%)
- § 1° Para cálculo do coeficiente de rendimento, os conceitos A, B, C, D e E poderão ser convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos: 5, 4, 3, 2 e 1.
- § 2° Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar freqüência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a "C".
 - Art. 27 O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:
 - a) quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas;
- b) quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos no regimento interno do programa;
- c) por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos no regimento interno do programa.
- Art. 28 O prazo máximo de duração do curso, incluídas a elaboração e a defesa da dissertação ou tese, deverá ser definido pelo respectivo regimento do programa, e não poderá exceder 03 (três) anos para cursos de mestrado e 05 (cinco) para doutorado, quando cursados regularmente.
- Art. 29 O colegiado poderá aprovar o aproveitamento de créditos de disciplinas obtidos em cursos da UFRN ou de outras instituições, de conformidade com o regimento do programa.

Parágrafo Único - As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de 05 (cinco) anos, salvo casos específicos, definidos pelo colegiado.

SEÇÃO II Das vagas

- Art. 30 O número de vagas em cada curso é fixado pelo colegiado do programa, observando-se:
 - a) o número de professores-orientadores disponíveis;
 - b) as atividades de pesquisa do programa;
 - c) os recursos financeiros disponíveis;

- d) a capacidade das instalações;
- e) relação orientador versus aluno, estabelecida pelo Comitê de área;
- f) fluxo de entrada e saída de alunos.

Parágrafo Único - O colegiado de cada programa estabelecerá o número máximo de orientandos por docente, observando-se os critérios definidos por cada área.

SEÇÃO III

Da inscrição

- Art. 31 No ato da inscrição, o candidato deve apresentar à secretaria do programa os seguintes documentos:
 - a) formulário de inscrição e duas fotografias 3x4;
 - b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
 - c) histórico escolar de graduação;
 - d) curriculum vitae (documentado);
 - e) outros documentos exigidos pelo Programa.

SEÇÃO IV

Da matrícula

Art. 32 - A matrícula em cursos de pós-graduação, aberta a diplomados de nível superior, exige aprovação em exames de seleção, cujos critérios são estabelecidos no regimento de cada programa.

Parágrafo Único - A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá do parecer do colegiado do programa, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

- Art. 33 A secretaria do programa comunicará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a relação dos alunos inscritos em disciplinas, no prazo máximo de 30 dias após o início de cada período letivo.
- Art. 34 Com a concordância do seu professor-orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá solicitar ao colegiado cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.
- Art. 35 É permitido ao aluno requerer ao colegiado trancamento de matrícula no curso, quando houver motivo justo, devidamente comprovado, ouvido o professor-orientador.
- § 1º Em caso do trancamento de matrícula ser efetuado antes da obtenção de crédito, o exame de seleção pode, a critério do colegiado, ser válido para a rematrícula no período letivo seguinte.
- § 2º É permitido ao aluno requerer mais de uma vez o trancamento da matrícula no curso, desde que a soma dos períodos sob trancamento não exceda o limite de 06 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado.
- § 3° Durante o período sob trancamento, estará suspensa a contagem do prazo máximo de duração do curso.

SEÇÃO V

Dos docentes, dos orientadores e da orientação

- Art. 36 A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica dos programas de pós-graduação é da responsabilidade do seu corpo docente, composto:
 - I por professores lotados em unidades acadêmicas da UFRN;
 - II por professores ou pesquisadores pertencentes a outras instituições;.
- § 1º Pelo menos 75% dos integrantes do corpo docente dos programas de pósgraduação deverão estar em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas.
- § 2° O corpo docente dos programas de pós-graduação deverá ser constituído por portadores de título de doutor.
- § 3° Todos os integrantes do corpo docente de um programa de pós-graduação deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do programa.
- Art. 37 Os programas de pós-graduação também poderão contar com a participação, eventual ou por prazo limitado, de professores visitantes e convidados, que deverão ser doutores.
- Art. 38 Durante todo o curso, o aluno será supervisionado por um professororientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.
- § 1º A substituição do professor orientador deve ser homologada pelo colegiado do programa.
- § 2º Considerada a natureza da tese ou dissertação, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar co-orientador(es), com a aprovação do colegiado do programa.
 - Art. 39 Compete aos professores orientadores e co-orientadores:
- a) supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;
 - b) propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos;
 - c) assistir ao aluno na elaboração da dissertação ou tese.

SEÇÃO VI Da Tese e da Dissertação

Art. 40 - O projeto de tese ou dissertação deve ser aprovado segundo normas definidas no Regimento do programa e registrado na respectiva secretaria.

Parágrafo Único - O projeto deve especificar o título do trabalho, ainda que provisório, os objetivos a serem atingidos, as justificativas, a bibliografia, os materiais necessários e os métodos previstos, a viabilidade da pesquisa e outras informações necessárias para o seu completo entendimento, devendo ainda ser assinado pelo aluno e pelo professor-orientador.

- Art. 41 Na dissertação de mestrado, o candidato deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento.
- Art. 42- A tese de doutorado, além dos requisitos da dissertação, deve oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.
- Art. 43 Após cumprir todos os requisitos exigidos pelo regimento do programa, e concluída a dissertação ou tese, o aluno, com a autorização do professor orientador, requer ao coordenador o exame do trabalho, de acordo com o disposto no regimento do programa.
- § 1º Junto com o requerimento, serão entregues exemplares impressos da dissertação ou tese, em número suficiente para atender aos membros da banca examinadora e à secretaria do programa.

- § 2º Após a argüição e a aprovação pela banca examinadora, o aluno deverá entregar à coordenação do programa a dissertação ou tese em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela banca (se for o caso), para que a coordenação solicite a homologação do trabalho à Comissão de Pós-Graduação da PPG.
- § 3° O processo de homologação da dissertação ou tese deve conter os seguintes documentos:
 - a) 01 exemplar da dissertação ou tese;
 - b) histórico escolar;
- c) cópia da ata da reunião de defesa, assinada por todos os membros da banca e pelo candidato;
 - d) formulário para cadastro de dissertações e teses, devidamente preenchido;
 - e) formulário de requisição de diploma, devidamente preenchido;
 - f) comprovante de aprovação no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s);
 - g) comprovante de aprovação no exame de qualificação;
 - h) certidão negativa das bibliotecas central e setoriais, quando for o caso;
 - i) cópias do CPF e da cédula de identidade.
- § 4° A homologação de que trata o parágrafo anterior deve ser solicitada no prazo máximo de 06 (seis) meses após a defesa.
- § 5° A banca examinadora de tese ou dissertação deve ser composta de, no mínimo, 03 (três) membros para mestrado e 05 (cinco) membros para doutorado, sendo permitido, a critério do regimento do programa, que o orientador seja o seu presidente.
 - § 6° Na composição das bancas examinadoras de tese ou dissertação, é obrigatória a presença de profissionais externos à UFRN, portadores de título de doutor ou equivalente, na quantidade mínima de 01 (um) para mestrado e 02 (dois) para doutorado.

SEÇÃO VII

Do Corpo Discente

- Art. 44 O corpo discente é constituído pelos alunos dos programas de pós-graduação da universidade.
- Art. 45- São duas as categorias de alunos dos programas de pós-graduação da universidade:
 - I Alunos regulares;
 - II Alunos especiais.
- § 1º São alunos regulares os matriculados em Cursos de Pós-graduação S*tricto Sensu*, observados os requisitos previstos no Art. 32 desta Resolução.
- § 2º São alunos especiais os inscritos em disciplinas isoladas de cursos de pósgraduação s*tricto sensu*, com vistas à obtenção de créditos, observados os requisitos fixados nos respectivos regimentos dos programas.
- § 3º A mudança de categoria de aluno especial para a de aluno regular não implica, necessariamente, no aproveitamento dos estudos realizados e concluídos nas disciplinas isoladas referidas no parágrafo anterior, sendo a matéria analisada pelo colegiado do programa pretendido.
- § 4º A inscrição em disciplinas isoladas, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação, devendo o regimento do programa fixar o número de créditos que poderão ser cursados pelo aluno especial, bem como o número limite de alunos dessa categoria.

Art. 46 - O corpo discente tem representação no colegiado do programa, com direito à voz e a voto, na forma definida pelo Regimento da UFRN.

CAPÍTULO VII

DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 47 - Para obtenção do grau de mestre, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

- I contabilizar em disciplinas de pós-graduação o número mínimo de créditos exigido pelo regimento do programa, com coeficiente de rendimento mínimo "C";
- II ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira, na forma definida pelo regimento do programa;
 - III ser aprovado em exame de qualificação definido pelo regimento do programa;
- IV apresentar dissertação perante banca examinadora, composta de pelo menos 03 membros, devendo obter a aprovação de todos eles;
- V obter homologação de sua dissertação, efetuada pela Comissão de Pós-Graduação da PPG.
- \S 1° O coeficiente de rendimento (CR), tratado neste artigo, deverá ser calculado pela fórmula abaixo, sendo N_i o conceito convertido em valor numérico e C_i o número de créditos da disciplina i:

$$CR = \begin{array}{c} \sum (N_i \ x \ C_i) \\ \hline \sum C_i \end{array}$$

- § 2º Serão computados, no cálculo do coeficiente de rendimento, os resultados finais obtidos nas disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado, devendo-se, entretanto, efetuar a necessária substituição pelo resultado obtido na mesma disciplina, quando da sua repetição e conseqüente aprovação.
 - Art. 48 Para a obtenção do grau de doutor, o candidato deve satisfazer às seguintes exigências:
 - I contabilizar, em disciplinas de pós-graduação, o número de créditos exigido pelo regimento do programa, com coeficiente de rendimento mínimo "C";
 - II ser aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo permitido o aproveitamento do exame de proficiência de língua estrangeira para os alunos portadores do título de mestre;
 - III ser aprovado em exame de qualificação definido pelo regimento do programa;
 - IV apresentar tese perante banca examinadora composta de pelo menos 05 membros, devendo obter aprovação de todos eles;
 - V obter homologação de sua tese, efetuada pela Comissão de Pós-Graduação da PPG.
 - Art. 49 Em caso de insucesso na defesa de dissertação ou tese, o colegiado do curso pode, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao candidato para

apresentar um novo trabalho, respeitados os prazos máximos do curso, previstos nesta Resolução.

- Art. 50 Em caráter excepcional, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, através da Comissão de Pós-Graduação da PPG, poderá admitir a obtenção de título de doutor mediante defesa direta de tese, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional.
- Art. 51- Somente os colegiados de cursos de doutorado poderão aceitar pedidos de defesa direta de tese, analisá-los e submeter parecer fundamentado à consideração da Comissão de Pós-Graduação da PPG.

Parágrafo Único - Para que seja considerado de alta qualificação científica, cultural ou profissional, na área de concentração do programa, o candidato à defesa direta de tese deverá ter seu *curriculum vitae* avaliado em função de:

- a) cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e estágios;
- b) produção científica, cultural ou técnica;
- c) participação em reuniões científicas, festivais, exposições de arte e outras atividades culturais:
- d) atividades relevantes de caráter técnico-profissional, exercidas no âmbito da Universidade ou fora dela.
- Art. 52 O candidato ao doutoramento por defesa direta de tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria do curso de pós-graduação correspondente e esteja de acordo com o estabelecido no Art. 43 desta Resolução.
- Art. 53 A defesa direta de tese obedecerá ao disposto nesta Resolução, devendo ser realizada até 02 (dois) anos após a aprovação do pedido pela Comissão de Pós-Graduação da PPG.
- Art. 54 Só será permitido o aproveitamento de estudos realizados nos cursos de mestrado ou doutorado, com vistas à emissão de certidão de especialista ou aperfeiçoamento, após o encerramento do vínculo do aluno sem a obtenção do título, regularmente matriculado com a UFRN.
- Art. 55 Os diplomas, certificados e declarações somente serão fornecidos após o cumprimento das exigências regimentais e do disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único - Os diplomas e certificados de que trata este artigo serão registrados no setor competente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelo C. N. E.

Art. 56 – Os diplomas e certidões fornecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação serão gratuitos apenas na sua primeira edição, sendo, nas demais, cobradas taxas administrativas a serem definidas pelo CONSAD.

CAPITULO VIII

DA REVALIDAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 57 A UFRN, por deliberação da Câmara de Pós-Graduação, efetuará a revalidação ou o reconhecimento de diplomas e certificados de cursos de pós-graduação, expedidos por instituições nacionais e estrangeiras, de acordo com a legislação federal vigente e nos termos desta Resolução.
- § 1° Revalidação é a declaração de equivalência de diplomas, certificados e títulos expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior com aqueles expedidos pela UFRN, tornando-os válidos para os fins previstos em lei.

- § 2º Reconhecimento é a declaração do nível do título (aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado) expedido por instituição reconhecida, nacional ou estrangeira, e da sua aceitação por parte da UFRN, para fins de progressão funcional de seus quadros ou para fazer jus a incentivo salarial.
- Art. 58 O processo de revalidação é instaurado mediante requerimento do interessado ao Reitor, contendo:
- I caracterização do pedido: nome do solicitante, nome do curso, instituição promotora, nível do diploma, título da tese, dissertação ou trabalho equivalente;
- II dados básicos do solicitante: identidade, CPF, endereço completo, telefone, fax e/ou e-mail;
 - III cópia de documento hábil de identidade;
- IV cópia do diploma ou certificado a ser revalidado, devidamente visado mediante carimbo de reconhecimento do Consulado Brasileiro sediado no país onde o mesmo foi expedido, se for o caso;
- V cópia do histórico escolar e programa das disciplinas cursadas, contendo carga horária, conceitos ou notas obtidas, com indicação do nome, titulação e vínculo institucional dos professores responsáveis, e, se for o caso, com visto do Consulado Brasileiro sediado no país onde a documentação foi expedida;
- VI cópia do diploma de graduação como documento comprobatório de conclusão do respectivo curso ou programa, o qual, se realizado no exterior, deverá encontrar-se devidamente revalidado:
 - VII exemplar da tese, dissertação ou trabalho equivalente;
- VIII documento original, fornecido pela instituição de origem, contendo dados sobre as características do curso, tais como procedimentos de seleção, duração, natureza das disciplinas e requisitos para a defesa da tese.

Parágrafo Único - Todos os documentos em língua estrangeira, exceto a tese ou dissertação, deverão ser acompanhados da tradução oficial para o português.

- Art. 59 O julgamento da equivalência é efetuado por uma comissão, especialmente designada pelo Reitor para tal fim, constituída de professores da UFRN que tenham a qualificação compatível com a área de conhecimento e com o nível do título a ser revalidado.
- Art. 60 A comissão de que trata o artigo anterior deve examinar, entre outros, os seguintes aspectos:
 - I- qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha;
 - II- correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido na UFRN.

Parágrafo Único – A comissão pode solicitar documentação e informações complementares que, a seu critério, sejam consideradas necessárias.

- Art. 61— Cabe à comissão elaborar relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e, com base no atendimento às exigências estabelecidas para o reconhecimento de equivalência, emitir parecer conclusivo sobre a viabilidade da revalidação pretendida, a ser aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.
- Art. 62 Concluído o processo de revalidação, o registro e o apostilamento efetuar-se-ão na Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN.

Parágrafo Único - A tese ou dissertação do(a) requerente deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para constar do acervo de Coleções Especiais da Biblioteca Central da UFRN.

Art. 63 - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação deverá pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo máximo de 06 (seis) meses da data de recebimento do mesmo, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado, com a justificativa cabível.

TÍTULO III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

- Art. 64- Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFRN destinam-se a graduados em cursos superiores e têm como objetivos:
- I desenvolver atividades específicas na pesquisa e no ensino, visando a preparação de profissionais para as atividades acadêmicas;
- II- especializar profissionais em campos do conhecimento, possibilitando estudos específicos nas diversas áreas do saber.

Parágrafo Único - Dependendo da realidade de cada curso, poder-se-á distinguir com clareza os dois objetivos, não sendo necessária a busca de ambos em um mesmo projeto.

- Art. 65 Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme sua natureza e objetivo, são classificados em uma das seguintes categorias:
- I Cursos de especialização, que visam à complementação, ampliação e desenvolvimento do nível de conhecimento teórico-prático em determinado domínio do saber;
- II Cursos de aperfeiçoamento, que visam ao aprofundamento de conhecimentos e habilidades técnicas em domínios específicos do saber, com objetivos técnico-profissionais;

Parágrafo Único - Os cursos de especialização em residência médica são regulamentados por legislação específica.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

- Art. 66 Os cursos de pós-graduação lato sensu deverão obedecer ao disposto na Resolução n.º 01/CNE/01, bem como às disposições desta Resolução, para que seus certificados tenham validade nacional.
- Art. 67 Cada curso de pós-graduação lato sensu deve estar relacionado a uma área de conhecimento, vinculado a um ou mais departamentos, unidades acadêmicas especializadas ou centros que possuam domínio sobre a área.
- § 1º Os currículos dos cursos são compostos de disciplinas, ordenadas por meio de pré-requisitos, quando for o caso.
- $\S~2^{\rm o}$ Os cursos de especialização têm um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e/ou módulos, correspondentes a 360 (trezentos e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o destinado à elaboração de monografia ou trabalho de conclusão do curso.
- § 3º A duração dos cursos de especialização, incluindo a elaboração da monografia ou trabalho final, é de 12 (doze) a 18 (dezoito) meses.
- § 4° Os cursos de aperfeiçoamento terão a carga horária mínima de 180h (cento e oitenta horas).
 - § 5° A duração dos cursos de aperfeiçoamento será de 06(seis) a 09 (nove) meses.
- § 6° Os cursos de pós-graduação *lato sensu* que demandarem, para a sua realização, um tempo de duração maior do que o estipulado nos parágrafos anteriores, serão aprovados pela Comissão de Pós-Graduação com base em seus respectivos projetos.

SEÇÃO I

Da Coordenação

- Art. 68 Os cursos de especialização terão um coordenador e um vice-coordenador, ambos integrantes do corpo docente efetivo da UFRN.
- § 1º Cabe ao coordenador a responsabilidade pelas gestões administrativas e acadêmicas necessárias à condução do curso, incluindo os contatos com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, bem como a emissão do relatório final do curso.
- § 2º É vedada a coordenação de cursos de pós-graduação *lato sensu* por professores que estejam com pendências de apresentação de relatório final referente a cursos junto à Comissão de Pós-Graduação da PPG.

SEÇÃO II

Do corpo docente

- Art. 69 O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser constituído, necessariamente, por, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido.
- § 1º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária didática de qualquer curso de pós-graduação *lato sensu* serão ministrados por professores da UFRN.
- § 2º Sempre que o curso de pós-graduação *lato sensu* envolver docentes de diversos departamentos da UFRN, esses departamentos poderão ser consultados quanto à viabilidade de sua do corpo docente do curso;
- § 3º Poderão lecionar profissionais de alta competência em áreas específicas do curso, desde que aprovados pela PPG participação na constituição, observando-se, contudo, que o número de docentes externos e a respectiva carga horária não sejam superiores a 50% (cinqüenta por cento) do total do curso.
- § 4° Havendo a necessidade de substituição de professor no decorrer do curso, a coordenação do curso deverá indicar novo professor, obedecidas as normas legais.
- § 5° A carga horária didática por docente não pode exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso.
- § 6° É permitida a participação de docentes da UFRN em mais de um curso de pósgraduação *lato sensu*, desde que a sua carga horária total, nestes cursos, seja menor ou igual a sua carga horária total, em sala de aula, em cursos de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu*, no mesmo período letivo.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

- Art. 70 As propostas de cursos serão submetidas à aprovação da Comissão de Pós-Graduação da PPG, em formulário próprio, até 60 (sessenta) dias antes do início do período de inscrição previsto.
- Art. 71 Os cursos de pós-graduação lato sensu serão propostos pelos programas de pós-graduação, departamentos interessados ou núcleos interdisciplinares, devendo ser aprovados

por seus respectivos colegiados e pelo conselho da unidade, e apreciados, em última instância, pela Comissão de Pós-Graduação da PPG.

- § 1º Os certificados só serão emitidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação após a aprovação do relatório final do curso pela Comissão de Pós-Graduação, na forma prevista no Art. 80 desta Resolução.
- § 2º- No caso de grupos interdisciplinares não vinculados a uma única unidade, a aprovação deverá se dar no âmbito dos conselhos das unidades dos proponentes, após o que as propostas deverão ser aprovadas pela Comissão de Pós-Graduação.
 - § 3º Serão submetidas à apreciação da Comissão de Pós-Graduação:
- I as propostas de cursos provenientes de departamentos ou centros que não desenvolvam programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II as propostas de departamentos ou centros que possuam programas de pósgraduação stricto sensu recomendados pela CAPES;
 - III as propostas de cursos a distância.
 - Art. 72 Das propostas de cursos de pós-graduação lato sensu deverão constar:
 - I denominação e natureza do curso;
- II departamento acadêmico ou centro ao qual esteja afeta a sua coordenação justificativa e objetivos;
- III relação contendo as ementas e bibliografias das disciplinas ou dos módulos de ensino, docentes responsáveis e respectivas titulações, explicitando suas cargas horárias;
- IV informação sobre a carga horária individual por docente, no caso em que uma disciplina ou módulo for conduzida por dois ou mais professores;
 - V regime didático, compreendendo a metodologia a ser adotada;
- VI duração, carga horária, número de vagas, local e datas de início e término do curso;
- VII -declaração de cada docente envolvido no curso, explicitando as respectivas cargas horárias em disciplinas de graduação e pós-graduação (inclusive nos cursos de especialização em andamento e propostos), com o ciente da chefia imediata;
 - VIII -sistemática de avaliação a ser adotada, incluindo a participação dos alunos;
- IX demonstrativo financeiro (receita/despesa) incluindo a fonte de recursos e indicando os recursos financeiros no que se referem a bolsas de estudos, remuneração do pessoal docente e previsão de pagamento das taxas previstas em Resolução do CONSAD;
- X cópia do convênio com a fundação de apoio encarregada da gerência financeira, se houver.
- § 1º Os projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu*, quando conveniados, deverão atender às exigências dos órgãos financiadores e da UFRN.
- § 2° Os projetos deverão informar sobre as divisões da composição curricular (disciplinas distribuídas em módulos, se for o caso, aulas teóricas e práticas).
- Art. 73 A divulgação e o início do curso só poderão ocorrer após a sua aprovação final pela Comissão de Pós-Graduação da PPG, que é a última instância para apreciação e aprovação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, cabendo recurso de suas decisões ao CONSEPE.

SECÃO I

Da inscrição, da matrícula e do prazo para a duração dos cursos

Art. 74 - Serão admitidos à inscrição aos cursos de pós-graduação *lato sensu* os portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC que preencham os requisitos exigidos no edital ou resolução para cada curso.

- § 1º A critério do colegiado poderão ser admitidos candidatos portadores de diploma de graduação expedido por instituição de outro país, obedecidas às exigências da legislação pertinente.
- § 2º A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular no país, para tal fim.
- Art. 75 Todo curso de pós-graduação *lato sensu* reservará um mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para servidores da UFRN, com isenção de taxas e mensalidades, exceto para aquisição de material didático.
- § 1º Para se candidatar às vagas de que trata o *caput* deste artigo, o servidor deve anexar à sua inscrição parecer do chefe imediato, evidenciando a contribuição do curso para a melhoria do desempenho de suas atividades e o compromisso de liberação do servidor para freqüentar as aulas, caso seja selecionado.
- § 2° O servidor só pode usufruir o benefício previsto neste artigo se for aprovado no processo seletivo.
- § 3° As vagas reservadas para servidores da UFRN que não sejam preenchidas pelos mesmos podem ser utilizadas por outros candidatos.

SEÇÃO II

Da avaliação do curso e das condições de aproveitamento

Art. 76 - A verificação de aproveitamento será feita no curso como um todo ou em partes, na forma determinada em cada projeto, e compreenderá aspectos de assiduidade e eficiência.

Parágrafo Único - A responsabilidade de avaliação dos alunos cabe ao professor responsável pela disciplina, enquanto que o acompanhamento e a avaliação do curso cabem ao coordenador, apoiado pelos docentes e discentes envolvidos, através dos seguintes instrumentos de verificação:

- I observação, pelos professores, da assiduidade, do desempenho e da motivação dos alunos;
- II observação, pelos alunos, da assiduidade dos professores e do material didático utilizado pelos mesmos;
- III avaliação, pelos alunos, do desenvolvimento do curso, através de questionário próprio fornecido pala Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- IV reuniões periódicas do coordenador com os professores do curso, visando o alcance da necessária integração das disciplinas e a avaliação global do curso;
 - V avaliação através de seminários e/ou outras formas, pelo coordenador.
 - Art. 77 Será atribuído 01 (um) crédito para o quantitativo de:
 - I 15h/a (quinze) horas-aula;
- II- 45h/a (quarenta e cinco) horas-aula de trabalho, no mínimo, no caso de estágio programado ou equivalente.
- Art. 78 O aproveitamento nas disciplinas do curso será expresso por meio de conceitos ou notas, de acordo com a tabela de equivalência do Art. 26 desta Resolução e o regimento do curso.
 - Art. 79 Será considerado aprovado, o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I freqüência às atividades no número mínimo de horas e créditos estipulado, não podendo ser inferior a 360 (trezentas e sessenta) e 180 (cento e oitenta) horas-aula para os cursos de especialização e aperfeiçoamento, respectivamente;
 - II desenvolvimento de atividades correspondentes aos créditos estipulados;
 - III obtenção de média global não inferior a 7,0 (sete) ou conceito C;
- IV- frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina, nos cursos presenciais.
- Art. 80 A coordenação do curso de pós-graduação *lato sensu* deve apresentar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, até 45 dias após o término das atividades letivas do curso, relatório detalhado das atividades acadêmicas e financeiras desenvolvidas, devidamente aprovado pelo conselho da respectiva unidade acadêmica, para fins de emissão de certificados.

Parágrafo Único – Deverão constar do relatório final do curso:

I-título;

II- número do processo e número do parecer que aprovou a realização do curso;

III - nome do coordenador;

IV- data de início e término do curso:

V- local de desenvolvimento do curso com referência à disponibilidade de espaço físico e apoio administrativo;

VI- cronograma de atividades desenvolvidas;

VII- carga horária (total de horas ministradas);

VIII- número de vagas efetivamente preenchidas;

IX- número de candidatos inscritos, número de alunos selecionados, número de alunos matriculados, procedência dos alunos por setor ou área de atividade profissional e por região geográfica;

X- quadro dos conceitos, frequência dos alunos e média final por aluno;

XI- distribuição dos professores com a respectiva titulação, segundo as disciplinas;

XII- detalhamento das eventuais alterações ocorridas no curso;

XIII- currículo executado (programa ou ementas) e número de créditos por disciplina;

XIV- avaliação global do curso, acompanhada dos instrumentos de avaliação;

XV- demonstrativo financeiro do curso com a relação receita/despesa (valor, fonte financiadora, adequação) apresentado pelo órgão executor;

XVI- anexos:

- a) histórico escolar para cada aluno aprovado;
- b) relação das entidades pagadoras de bolsa (se houver).
- Art. 81 Após a aprovação do relatório final pelas instâncias competentes, deverá o mesmo ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para aprovação final e emissão dos certificados.
- Art. 82 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ser objeto de avaliação acadêmica pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em conformidade com os parâmetros definidos no Artigo 77 desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU A DISTÂNCIA

Art. 83 - Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância deverão obedecer ao disposto na Resolução n.º 01/CNE/01, bem como o estabelecido no TÍTULO III, CAPÍTULO II, desta Resolução.

Parágrafo Único - Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 84 Os programas de pós-graduação deverão adequar a esta Regulamentação Geral os seus regimentos e normas, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.
- Art. 85 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação da PPG e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRN, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.